



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 27921/14
Fls. 01
Resp. /

PROJETO DE LEI Nº 123/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

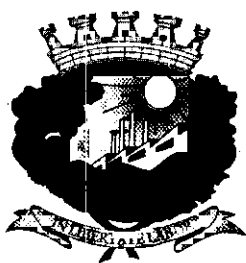
LIDO EM SESSÃO DE 12/08/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

A relação entre os setores de Educação e de Saúde possui muitas afinidades no campo das políticas públicas por serem baseados na universalização de direitos fundamentais e com isso favorecem maior proximidade com os cidadãos nos diferentes cantos do país, como base nisto, enfatiza-se que a escola tem um papel importante no combate às doenças virais mais comuns nos pequenos. Tomar algumas medidas, como lavar brinquedos usados por todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 02
Resp. 1

crianças e treinar funcionários, podem ter impacto na transmissão de enfermidades.



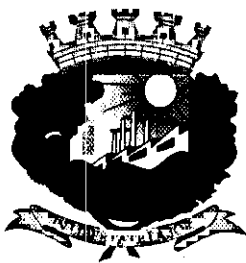
Uma estratégia fundamental para a institucionalização e sustentabilidade das ações e projetos é o trabalho participativo com a direção e o corpo de professores, além de estimular a inserção da promoção da saúde no projeto político pedagógico da escola.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Outra medida importante é cobrar dos pais a caderneta de vacinação. As escolas também podem fazer palestras para conscientizar os pais sobre a importância das vacinas e da atualização do cadastro de informações.

A escola também tem obrigação de notificar os pais sobre casos de doença. Por a importância do cadastro atualizado dos pais ou responsáveis. Nesses casos, a conduta correta é procurar o pediatra da criança comunicando sobre caso de doença na escola e saber quais os procedimentos. A notificação funciona como um alerta para os adultos, que também precisam se proteger.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



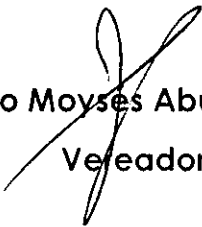
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc Nº 2792/14
Fls. 03
Resp. /

Valinhos, 06 de agosto de 2014.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo. 02792/2014

Data 07/08/2014

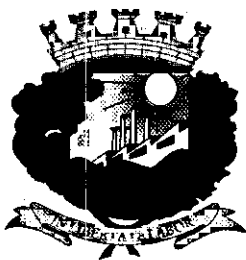
Nº: 0123/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências.

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 04
Resp. 1

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

**"Dispõe sobre o desenvolvimento do
programa de saúde preventiva na Rede
Municipal de Valinhos e dá outras
providências."**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Saúde Preventiva às crianças matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Valinhos, operando pelos seguintes parâmetros:

I - Atuação preventiva nas Escolas Municipais, apoiado pelos pais ou responsáveis, trazendo a caderneta de vacinação, informando toda e qualquer atualização na caderneta do aluno.

II - Desenvolvimento de atividades preventivas a serem realizadas nas Escolas Municipais, tais como: palestras para os pais, servidores e comunidade sobre doenças contagiosas mais comuns ocasionadas por vírus, onde sua transmissão ocorre pelo ar ou por contato direto com secreção de pessoas doentes.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados dos pais ou responsáveis pelo aluno nos estabelecimentos de ensino, para acionar em caso urgência e emergência, e outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 05
Resp. 1

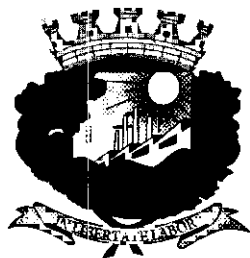
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

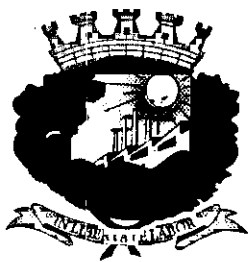
PROC. Nº 2792/14

FLS. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 12 de agosto de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
13/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 2792, 14
Fls. 07
Resp: P



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 198/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que
"Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal
de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o programa de saúde preventiva no Município de Valinhos.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é reduzir a transmissão de enfermidades, desenvolvendo atividades preventivas.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo institui programa de saúde, impondo obrigações e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 2792 / 19
Fls. 08
Resp: *R*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A instituição de programas e serviços administrativos, por órgãos do Poder Executivo, é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cuja instalação e desenvolvimento demandam meios financeiros que não foram previstos.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" — Competência privativa do Chefe do Executivo - Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0011795-86.2012.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Relator Luiz Antônio de Godoi, j. 13/06/2012). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 26 de agosto de 2014.

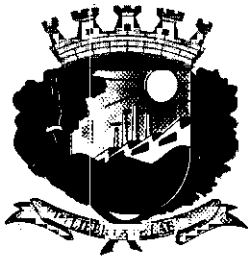
Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. N°: 2992, 14
Fls. 05
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências”.

Autores: Vereador João Moysés Abujadi

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor reduzir a transmissão de enfermidades, desenvolvendo atividades preventivas.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 198/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.

[assinatura]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

[assinatura]
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

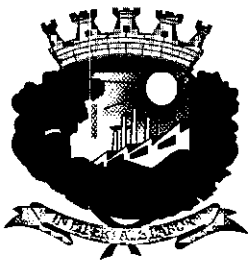
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[assinatura]
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro

Aprovado por
reunião em
09/12/14.

[assinatura]
Tommaso Massaro de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4840134
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. ✓

C.M.V. 2792114
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. P

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2339/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 123/14, autoria do Vereador João Moysés Abujadi, que "dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva da Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP

Nº 123 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2792 / 14
Fls. 11
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2792 / 14
Fls. 07
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 123/2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 12 / 08 / 14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências."

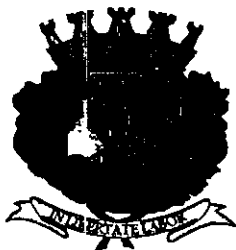
JUSTIFICATIVA

A relação entre os setores de Educação e de Saúde possui muitas afinidades no campo das políticas públicas por serem baseados na universalização de direitos fundamentais e com isso favorecem maior proximidade com os cidadãos nos diferentes cantos do país, como base nisto, enfatiza-se que a escola tem um papel importante no combate às doenças virais mais comuns nos pequenos. Tomar algumas medidas, como lavar brinquedos usados por todas as

C.M.V.
Proc. Nº 4840 / 14
Fls. 02
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 12
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 4840/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

crianças e treinar funcionários, podem ter impacto na transmissão de enfermidades.

Uma estratégia fundamental para institucionalização e sustentabilidade das ações e projetos é o trabalho participativo com a direção e o corpo de professores, além de estimular a inserção da promoção da saúde no projeto político pedagógico da escola.

Outra medida importante é cobrar dos pais a caderneta de vacinação. As escolas também podem fazer palestras para conscientizar os pais sobre a importância das vacinas e da atualização do cadastro de informações.

A escola também tem obrigação de notificar os pais sobre casos de doença. Por a importância do cadastro atualizado dos pais ou responsáveis. Nesses casos, a conduta correta é procurar o pediatra da criança comunicando sobre caso de doença na escola e saber quais os procedimentos. A notificação funciona como um alerta para os adultos, que também precisam se proteger.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2792/14
Proc. Nº 13
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V. 2792/14
Proc. Nº 03
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V. 4849/14
Proc. Nº 04
Fls. [assinatura]
Resp. [assinatura]

Valinhos, 06 de agosto de 2014.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

[assinatura]
João Moyses Abujadi
Vereador

Nº do Processo. 02792/2014

Data: 07/08/2014

Nº: 0123/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências.

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2792/14
Proc. Nº
Fls. 14
Resp. [Signature]

C.M.V.
Proc. Nº 2792/14
Fls. 04
Resp. 1

C.M.V.
Proc. Nº 4840/14
Fls. 05
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Valinhos e dá outras providências."

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Saúde Preventiva às crianças matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Valinhos, operando pelos seguintes parâmetros:

I - Atuação preventiva nas Escolas Municipais, apoiado pelos pais ou responsáveis, trazendo a caderneta de vacinação, informando toda e qualquer atualização na caderneta do aluno.

II - Desenvolvimento de atividades preventivas a serem realizadas nas Escolas Municipais, tais como: palestras para os pais, servidores e comunidade sobre doenças contagiosas mais comuns ocasionadas por vírus, onde sua transmissão ocorre pelo ar ou por contato direto com secreção de pessoas doentes.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados dos pais ou responsáveis pelo aluno nos estabelecimentos de ensino, para acionar em caso urgência e emergência, e outras providências.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2792/14
Proc. Nº 15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V. 2792/14
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V. 4849/14
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2792/14
Proc. N. 15
Fls. 15
Resp: [assinatura]

C.M.V. 2792/14
Proc. N. 16
Fls. 16
Resp: [assinatura]

Valinhos, aos 12 de dezembro de 2014.

Senhor Vereador.

Arquivado
[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente
12/12/14

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 2339/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 123/14, autorizada em sessão realizada em 09 de dezembro. Foi encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

[assinatura]
Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
João Moysés Abujadi
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Recb em
12/12/2014
[assinatura]